



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2094/2022

São Luís, 30 de maio de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Despacho	2
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Edital de Citação	5
Secretaria de Gestão	8
Portaria	8
Extrato de Nota de Empenho	10
Edital de Convocação de Estagiário	10

Presidência**Despacho**

PRESI/GAPRE - Gabinete da Presidência

Processo nº 6631/2021-TCE/MA

Natureza: Processo Administrativo disciplinar

DESPACHO Nº 368 /2022/PRESI/GAPRE/JWLO

Originariamente, tratam-se os autos de pedido de informação relativa ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11353, em razão da sua não apresentação ao chefe imediato, não participando de nenhuma atividade laboral produtiva neste Tribunal de Contas. O Secretário de Gestão do Tribunal de Contas informou que a Unidade de Gestão de Pessoas atestou que o servidor não possui nenhum afastamento legal que justifique o não cumprimento de suas atividades laborais. Ao fim encaminhou os autos para esta Presidência para adoção das medidas cabíveis.

02. Em 30 de Novembro de 2021, esta Presidência determinou ao Secretário-Geral que efetivasse ao meios necessários à abertura do devido processo administrativo disciplinar, a qual restou ratificada em 14 de Dezembro de 2021 (Despacho nº 581/2021/PRESI/GAPRE/JWLO). Em 17 de Dezembro de 2021 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a portaria TCE/MA nº 926/2021, que designou a comissão do processo administrativo disciplinar.

03. O processo administrativo disciplinar instaurado obedeceu as normas de direito vigentes no país, e destaca-se que todo o procedimento foi acompanhado pelo advogado do processado, Dr. Hugo Costa Gomes (OAB nº 5564), devidamente legitimado para tal, conforme se infere, ad exemplum, nas solicitações protocolizadas nos autos do processo administrativo disciplinar, em 03 de fevereiro de 2022 (p. 86) e em 10 de fevereiro de 2022 (p. 89), inobstante a ausência de procuração nos autos.

04. Ao final, a comissão instaurada elaborou relatório final, acolhido, in totum, como fundamento desta decisão, e cuja conclusão é transcrita adiante:

Com efeito, as infrações aqui relatadas, cometidas pelo servidor ora indiciado são suficientemente graves pelas suas consequências, capaz de autorizar a quebra da confiança, além de servir de mau exemplo e perigoso precedente para a estrutura disciplinar da Instituição.

No caso em análise, além das situações já declinadas acima, entendemos que a desídia foi assim configurada. Vejamos:

a) O indiciado, em depoimento pessoal, confessou, por exemplo, que apesar de saber de suas obrigações, não retornou ao serviço quando do fim de sua licença de saúde, porque “entendia que não tinha condições de retornar ao trabalho”. Decisão tomada unilateralmente, sem a necessária anuência/conhecimento da Unidade de

Saúde da Casa e/ou Gestor de sua unidade;

b) O indiciado, mesmo tendo sido alertado pelo Gestor da Liderança 10, acerca da existência de processos remanescentes de sua antiga unidade de trabalho (Contas de Governo) para refazimento, permaneceu inerte e não tomou nenhuma providência no sentido de tentar resolver o problema;

c) O indiciado tinha consciência que apesar de estar em teletrabalho, tinha sim, obrigações de interagir com a Instituição e apresentar carga de trabalho “com qualidade e tempestividade”;

d) o indiciado está tão alheio às atividades do TCE/MA que sequer sabia se havia sido lotado em outra Liderança, após ter saído da Liderança 10, conforme aduziu de seu depoimento nos autos;

e) Também, não procede sua justificativa de que não trabalhava porque não recebia demanda de trabalho de seus chefes. O servidor, mesmo em teletrabalho, tem sim atividades a cumprir. É seu dever “exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo”. É preceito legal. Portanto, não justifica a alegação do servidor de não ter sido orientado neste sentido;

f) o indiciado, mesmo tendo declarado que assinou acordo de trabalho individual e que conhece as regras do teletrabalho e que acompanha a publicação dos normativos regulamentares, bem como as Ordens de Serviços publicadas, não tomou nenhuma atitude proativa no sentido de diligenciar junto aos seus sucessivos chefes imediatos, no sentido de colaborar com a equipe, no geral e produzir um trabalho com quantidade e qualidade satisfatória, no particular, conforme determinam as normas vigentes.

Diante dos fatos narrados, entende esta Comissão que deve ser aplicada ao servidor Luciano Gil Araujo Martins Alves, a pena de suspensão prevista no inciso III, do art. 221 da Lei nº 6.107/94 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Maranhão.

8.1 Da dosimetria da pena:

Observe-se, por oportuno, que o Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, em brilhante voto, consignou que, havendo conduta do Servidor Público que se mostra, de início, desidiosa, impõe-se que a Administração proceda à apuração dos fatos e, se for o caso, aplique-lhe uma pena mais branda, até mesmo para que ele tenha conhecimento a respeito do seu baixo rendimento funcional. Caso persista na prática do ilícito disciplinar, será cabível a demissão, porquanto configurada a prévia ciência de sua conduta.

“Lei 6.107/94 – Estatuto dos servidores civis do Estado do Maranhão:

Art. 222 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.” (grifou-se)

Pesam a favor do indiciado o fato de estarmos, há dois anos, convivendo com uma pandemia sem precedentes que indubitavelmente, em algum momento, prejudicou a comunicação institucional de todos os servidores do TCE/MA.

Além disso, há que se notar que, sem eximir a responsabilidade objetiva do indiciado, houve falhas também na conduta dos Gestores, que deixaram de agir com diligência imediatamente ao perceberem os sinais óbvios de negligência do servidor, providenciando o necessário feed back antes que a situação chegasse no estágio em que se encontra.

Tais perspectivas são causa atenuantes para o servidor, contudo sem o condão de excluir por completo a tipicidade.

Isso posto, considerando os aspectos objetivos e subjetivos do caso em comento somos pela aplicação da pena de SUSPENSÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS (art. 225, caput, da Lei nº 6107/94) ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, por deixar de observar o dever funcional a que estava obrigado e incidir em “conduta desidiosa” nos termos apontados neste relatório.

Assoposto, conheço dos fatos apresentados no substancial Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão como sendo de natureza grave, ao passo que acolho a sugestão da aplicação da pena de SUSPENSÃO POR 75 DIAS ao servidor LUCIANO GIL ARAÚJO MARTINS ALVES, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 11353, do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com termo a quo a partir do dia 1º de junho de 2022, e DETERMINO à Secretaria de Gestão a: 1) enviar esforços para que se proceda a intimação do Servidor, enviando correspondência ao seu endereço residencial e ao endereço profissional do seu patrono, acaso conhecido, efetive intimação por meio de todos os números de celulares conhecidos do servidor, e-mails particular e institucional, e ainda que faça publicar esta DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico mantido por este Tribunal de Contas; 2) orientar os gestores do Tribunal de Contas quanto suas rotinas e obrigações relativas a gestão de pessoas, mormente aos controles de atividades e produtividades dos servidores.

São Luís/MA, 17 de Maio de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Assinado Eletronicamente Por:
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Em 18 de Maio de 2022 às 13:15:07

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 3260/2020-TCE
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie: Órgão Superior da Administração Direta
Exercício: 2019
Unidade: Gabinete do Prefeito de Davinópolis/MA
Responsável: Raimundo Nonato de Almeida Santos – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 031/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 20/06/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 300/2022, de 07/02/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 052/2022-GCSUB1/ABCB, de 28/03/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3260/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 23 de maio de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º 4838/2022
Natureza: Requerimento
Entidade: Câmara Municipal de Icatu/MA
Responsável: Madalena Santos de Melo

Despacho n.º 01/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópia do Processo n.º 6369/2018 solicitado pela Senhora Maria Madalena Santos Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Icatu/MA.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para que seja atendido conforme a solicitação do interessado encaminhando a cópia para o e-mail, após o feito, arquivar estes autos.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 27 de Maio de 2022 às 11:13:52

DESPACHO

Processo n.º: 4857/2022
Natureza: Requerimento
Requerente: Zigomar Costa Avelino Filho
Procurador(es) constituído(s): Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA n.º 7.018, Alex Brunno Viana da

Silva, OAB/MA nº 12.052, Sara Hellen Silva Martins, OAB/MA nº 19.541, Kezia Nayara Viana Costa, OAB/MA nº 24.165

Assunto: Juntada de procuração e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

O Senhor Zigomar Costa Avelino Filho, por intermédio de advogada, requer a juntada de procuração e cópia dos autos do Processo nº 4549/2020-TCE/MA (Representação), no qual figura como parte.

Inicialmente, convém ressaltar que as peças do referido processo podem ser consultadas no Sistema de Consulta de Processo Digital, na página desta Corte na internet (<https://www6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>).

Feita essa observação, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito.

Intime-se. Após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo respectivo (Processo nº 4549/2020).

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 26 de Maio de 2022 às 17:50:32

Processo nº 4183/2022

Natureza: Requerimento

Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Raimundo César Castro de Sousa

Despacho nº 02/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópias das folhas de pagamento do funcionário Abdoral Cardoso Santos Júnior, no período de janeiro de 2017 a novembro de 2020, solicitado pelo Senhor Raimundo César Castro de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, aguardando o prazo de 10 dias o comparecimento do interessado, após o feito, arquivar estes autos.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 27 de Maio de 2022 às 11:13:52

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3.797/2018

Natureza: Prestação de Contas da Administração Direta

Entidade: Município de São João dos Patos

Exercício: 2017

Responsável: Maria Alice de Sá Lima – Secretária Municipal de Fazenda

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Alice de Sá Lima, Secretária Municipal de Fazenda, no exercício financeiro de 2017, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 3.797/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São João dos Patos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.711/2021. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/05/2022.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 3.797/2018

Natureza: Prestação de Contas da Administração Direta

Entidade: Município de São João dos Patos

Exercício: 2017

Responsável: Elziane dos Santos Pereira Miranda – Secretária Municipal de Desporto

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Elziane dos Santos Pereira Miranda, Secretária Municipal de Desporto, no exercício financeiro de 2017, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 3.797/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São João dos Patos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.711/2021. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/05/2022.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 433/2020

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças Paço do Lumiar

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita do Município de Paço do Lumiar, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 433/2020, que trata da Denúncia, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1368/2020, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 2º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão

logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital, Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2022.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 12 de Maio de 2022 às 11:08:25

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 6033/2021

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó/MA

Responsável: José Francisco Lima Neres

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Francisco Lima Neres, Prefeito do Município de Codó, para os atos e termos do Processo nº 6033/2021, que trata da Denúncia, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4019/2021, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital, Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2022.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 12 de Maio de 2022 às 11:08:25

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 5422/2018

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda

Exercício: 2018

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Empresa Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda, para os atos e termos do Processo nº 5422/2018 - TCE, que trata de Representação instaurada contra o Município de Barreirinhas, exercício financeiro de 2018, no qual figura como parte, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 15122/2018-NUFIS2/LIDER4 e no Relatório de Instrução nº 21278/2021-NUFIS2/LIDER4, constantes no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação "não procurado". Fica a empresa ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 15122/2018-NUFIS2/LIDER4 e do Relatório de Instrução nº 21278/2021-NUFIS2/LIDER4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do

responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 30 de maio de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 461, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, 20 (vinte) dias de férias relativa ao exercício de 2021, no período de 18/07/2022 a 06/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843 e à servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo de Cordenadora de Informações Gerenciais deste Tribunal, para participação na Capacitação de Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade – MMD-TCE 2022, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de maio de 2022, nos termos do Processo nº 4610/2022.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias, a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís, a cada um dos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 468 DE 30 DE MAIO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Karine Sales Maia, matrícula nº 10488, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante o impedimento de sua titular, a servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, por 20 (vinte) dias, no período de 30/05 a 18/06/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2022.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 460 DE 27 DE MAIO DE 2022

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, da servidora Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula nº 11296, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 28/2022, dos períodos de 11/07 a 20/07/2022 e 03/10 a 12/10/2022, para o período de 04/07/2022 a 23/07/2022, conforme Memorando nº 32/2022/UNGEP/SEGES/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2022.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 462 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, para responder conjuntamente, em substituição, a Função Comissionada de Secretário de Gestão, durante o impedimento de seu titular, o servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, por 15 (quinze) dias, no período de 20/06/2022 a 04/07/2022, considerando Portaria nº 402/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2022.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 463 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, para responder conjuntamente, em substituição, a Função Comissionada de Secretário de Gestão, durante o impedimento de seu titular, o servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, por 13 (treze) dias, no período de 05/07/2022 a 17/07/2022, considerando Portaria nº 410/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2022.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 276/2022; DATA DA EMISSÃO: 25/05/2022; PROCESSO Nº 1499/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 12.125.791/0001-65. OBJETO: Empenho referente a aquisição de Combustível para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, conforme Ata de Registro de Preço 006/2022. AMPARO LEGAL: Lei 10.520/2002; VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG:020101; ND: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa no Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 27 de maio de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 018/2022; DATA DA EMISSÃO: 23/05/2022; PROCESSO Nº 4518/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP - CNPJ nº 09.094.300/0001-51. OBJETO: Empenho referente a inscrição no curso on line sobre Gestão Tributária e Convênios. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993; VALOR: R\$ 2.197,00 (Dois mil, cento e noventa e sete reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901; ND: 33.90.39.03 – Concursos, Treinamento e Cursos de Reciclagem; Programa: 0316; Subfunção: 122 – Administração Geral; Ação: 4550 Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional; Subação: 000029 – Política de Gestão Estratégica voltada para o Desempenho Organizacional no Estado do Maranhão; FR: 0.1.07.000000. São Luís, 27 de maio de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Manoel Luiz Jati Bacelar, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 30 de maio de 2022.

Paulo Roberto Ribeiro de Moraes

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Kerlen Carvalho Brito, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 30 de maio de 2022.

Paulo Roberto Ribeiro de Moraes

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC